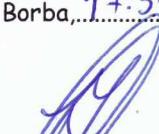
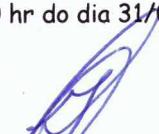


APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA	LIDO NO EXPEDIENTE
<p>T. Borba, ^{17:30} hr. do dia ⁰⁷ / ⁰⁶ / 2021</p> <p> Hamilton Aparecido Machado Presidente</p> <p> Elisângela Rezende Saldivar 1ª Secretária</p>	<p>T. Borba, 17:30 hr do dia 31/05/2021</p> <p> Hamilton Aparecido Machado Presidente</p>

EMENDA Nº 003/2021

Projeto de Lei Ordinária Nº 010/2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que abaixo subscrevem, em conformidade com o que dispõem o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem propor a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 010/2021 de autoria do Vereador Felipe Pedroso da Silva que "sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid 19 e dá outras providências.", passando modificar o Inciso I do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso I - Notificação.

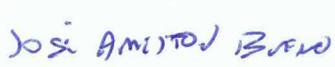
JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se devido que as advertências verbais são apenas conversas com infrator, sendo que para comprovar a reincidência do infrator faz-se necessário o registro das infrações. Desta forma é essencial para as autoridades a notificação para que identifiquem os infratores reincidentes podendo assim, aplicar as penalidades futuras. Então a Notificação é o registro mais adequado neste caso, até mesmo para que o infrator possa apresentar a sua defesa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.


Elio Cezar Alves dos Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldivar
Relatora


José Amilton Bueno de Camargo
Vogal